

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG
Processo Administrativo nº 10675.722522/2015-71
Dispensa de licitação DRF/UBL nº 01/2016

CONTRATO Nº 01/2016 de Prestação de Serviços de Telefônicos Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC na modalidade Serviço Local, Fixo Fixo e Fixo Móvel para os terminais telefônicos da Agência da Receita Federal do Brasil em Patrocínio, QUE, ENTRE SI, celebram A UNIÃO, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia e a empresa OI S/A.

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, situada na Av. Rondon Pacheco, 4488, Bairro Tibery, CEP 38.405-142, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, CNPJ 00.394.460/0105-38, neste ato, representada pela Sra. Sônia Maria da Silva, CPF 713.477.396-53, Chefe Substituta da SAPOL – Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Primeiro, do Artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa OI S/A, CNPJ Nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar - Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus Executivos de Negócios, a Sr.(a) Ivanilde Rosa Bezerra, inscrita no CPF/MF sob o nº 449.170.403-10, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 837307970 SSP/MA, residente em Brasília/DF, e o Sr. Jean Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.873.186-11, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 11.421.845 SSP/MG, residente em Brasília/DF, em conformidade com a procuração em anexo, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, “ex vi” do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73/93; Alínea "e", do Inciso III, do Artigo 13, do Decreto-lei nº 147/67 e autorizado por despacho do Sr. Chefe da Seção de Programação e Logística, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no **processo nº 10675.722522/2015-71**, um instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL – STFC NA MODALIDADE SERVIÇO LOCAL, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL**, que obedecerá às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 9.472, de 16/07/1997, no Decreto nº 6.654, de 20/11/2008, do **Decreto nº 3.722/2001**, alterado pelo **Decreto nº 4.485/2002**, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 (e alterações posteriores), Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental) e vinculado ao Ato de dispensa de licitação DRF/UBL nº 105 /2015, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Comuns de Telefonia Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC na modalidade Serviço Local, Fixo Fixo e Fixo Móvel, para os terminais telefônicos da Agência da Receita Federal do Brasil em Patrocínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVOS

Esses serviços serão executados na Agência da Receita Federal do Brasil em Patrocínio, de conformidade com o Ato de dispensa de licitação DRF/UBL nº 01/2016.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG
 Processo Administrativo nº 10675.722522/2015-71
 Dispensa de licitação DRF/UBL nº 01/2016

ITEM	QTD MENSAL	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL 20 MESES
Assinatura mensal	3	R\$ 73,26	R\$ 219,78	R\$ 4.395,52
Ligação fixo-fixo	100	R\$ 0,10586	R\$ 10,59	R\$ 211,72
Ligação fixo-móvel	80	R\$ 0,71997	R\$ 57,60	R\$ 1.151,96
		TOTAL	R\$ 287,97	R\$ 5.759,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 10675.722522/2015-71 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariarem:

- Ato de dispensa de licitação DRF/UBL nº 01/2016, e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pelo contratado;
- A proposta inicial e os lances registrados em ata, se houver;
- As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor;
- Demais elementos pertinentes ao contrato e ao processo administrativo nº 10675.722522/2015-71;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços ora contratada foi objeto de **Dispensa de Licitação**, motivada por não acudirem interessados à licitação anterior, amparado pelo Inciso V, Artigo 24, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados e executados em conformidade com o exigido no Edital e o constante da respectiva proposta de preço do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na execução deste Contrato, o CONTRATADO deverá obedecer ao que dispõe o Ato de dispensa de licitação DRF/UBL nº 01/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Credenciar PREPOSTO para gestão e acompanhamento do contrato representando o contratado junto ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; O preposto deverá ser indicado de maneira formal via carta/ofício assinado por representante legal do contratado, descrevendo minuciosamente todos os dados do preposto, tais como: Nome completo, documento de Identificação, CPF, E-mail, telefone, endereço para correspondência (caso seja diferente daquele de registrado no contrato).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG

Processo Administrativo nº 10675.722522/2015-71

Dispensa de licitação DRF/UBL nº 01/2016

2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
3. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressaltados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas ;
6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
7. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
8. Permitir o acesso dos empregados do Contratado, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo Contratado;
9. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
10. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;
11. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo Contratado;
12. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela sua prestação.
13. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo fiscal do contrato, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
14. Disponibilizar à visitação das prestadoras, segundo critérios definidos pela Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Uberlândia-MG, as dependências e os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, n.º 9.472/97 (organização dos serviços de telecomunicações), do Decreto n.º 5.450/05, da Resolução ANATEL n.º 426/2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
2. Manter, durante a vigência da prestação do serviço telefônico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma aprovada pelo Decreto nº: 3.048/99;
5. Credenciar REPRESENTANTE para gestão e acompanhamento do contrato representando o contratado junto ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; O preposto deverá ser indicado de maneira formal via carta/ofício assinado por representante legal do contratado, descrevendo minuciosamente todos os dados do preposto, tais como: Nome completo, documento de

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG
Processo Administrativo nº 10675.722522/2015-71
Dispensa de licitação DRF/UBL nº 01/2016

Identificação, CPF, E-mail, telefone, endereço para correspondência (caso seja diferente daquele de registrado no contrato).

6. O presente Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do Contratante, exceto no caso de serviços especializados, desde que assuma total responsabilidade pelos mesmos;
8. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
9. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante;
10. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Contratante;
11. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização do Contratante;
12. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
13. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
14. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
15. Adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para início da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
16. Fornecer, sem qualquer ônus para o Contratante, a infra estrutura necessária às interligações das centrais de trânsito do Contratado ao equipamento CPCT-;
17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
18. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
19. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
20. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante, relativamente à prestação do Serviço Telefônico;
21. Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o Contratante, nos equipamentos de propriedade do Contratado que forem instalados em suas dependências;
22. Proceder aos testes de sistemas envolvendo a central trânsito do Contratado e o equipamento do contratante, em cada conexão Contratado/Contratante;
23. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas;

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG
Processo Administrativo nº 10675.722522/2015-71
Dispensa de licitação DRF/UBL nº 01/2016

24. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até **08 (oito) horas, após notificação**, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
25. Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
26. Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamadas técnicas;
27. **Informar ao contratante qualquer alterações de tarifas e preços** diferentes dos preços ajustados em proposta licitatória e formalizados em contrato. As alterações de preços, por ventura autorizados pela ANATEL, deverão ser solicitados de maneira formal, de acordo com a cláusula contratual – “Do Valor Contratual e Do Reajuste” para análise do contratante, e se for o caso, da concessão ou não de reajuste ao contrato.
28. Assegurar ao Contratante repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas;
29. Emitir faturamento da parcela Assinatura referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pelo Contratado, do termo de ativação correspondente;
30. Entregar as faturas nos endereços indicados pela Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Uberlândia-MG;
31. Entregar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, as Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pelo Contratante, sendo que a contestação de débitos e demais procedimentos quanto ao pagamento das mesmas devem ser conforme o explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 424, de 06 de dezembro de 2005;
32. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, mediante apresentação da fatura mensal, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;
33. Não suspender o serviço prestado, em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
34. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
35. Após ter sido cumprido o primeiro e sucessivo período de vigência contratual, quando da prorrogação do contrato celebrado por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para o Contratante;
36. Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de contratado em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados. No caso de alteração do código de acesso, em virtude da mudança da operadora, em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação imediata e a informação do novo código de acesso deverão atender as determinações do artigo 27 da Resolução nº 30 da ANATEL, de 29.06.1998, no período não inferior a 120 (cento e vinte) dias.
37. Ao Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na aquisição do objeto da licitação de até 25% do valor inicial atualizado celebrado entre as partes, e supressões acima desse limite poderão ser realizadas por acordo entre as partes (art. 65 § 1º e 2º Lei 8.666/93).

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG
 Processo Administrativo nº 10675.722522/2015-71
 Dispensa de licitação DRF/UBL nº 01/2016

38. O contratado deverá assinar CONTRATO, TERMOS ADITIVOS e outros documentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificados e/ou colocados a disposição para análise.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O Contratante pagará ao Contratado, pela prestação dos serviços continuados de Telefonia Fixa Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, na modalidade Serviço Local, Fixo Fixo e Fixo Móvel para os terminais telefônicos da Agência da Receita Federal do Brasil em Patrocínio, o preço médio, conforme medição de consumo **mensal de R\$ R\$ 287,97** (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos, perfazendo o valor para 20 (vinte) meses de **R\$ 5.759,20** (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

ITEM	QTD MENSAL	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL 20 MESES
Assinatura mensal	3	R\$ 73,26	R\$ 219,78	R\$ 4.395,52
Ligação fixo-fixo	100	R\$ 0,10586	R\$ 10,59	R\$ 211,72
Ligação fixo-móvel	80	R\$ 0,71997	R\$ 57,60	R\$ 1.151,96
		TOTAL	R\$ 287,97	R\$ 5.759,20

Quantitativos estipulados para 20 (vinte) meses de contrato. No valor dos preços **estão INCLUSOS todos os ENCARGOS, IMPOSTOS E TRIBUTOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO / REVISÃO

I. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida REVISÃO do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

II. O contratado **poderá requerer, de maneira formal, a REVISÃO dos preços com demonstração analítica de todos os componentes formadores dos custos.** Deverá apresentar a legislação, normalmente Atos ou Resoluções emitidos pela ANATEL, que autorizam a prática dos preços máximos, no momento da licitação (data da proposta ou da última revisão) e no momento do pedido de revisão dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O Contratante entende que de acordo com as características do objeto licitado, não há necessidade de apresentação de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir de **01 de fevereiro de 2016**, ou da data de sua assinatura, se essa for posterior, **pelo período de 20 (vinte) meses**, tendo como último dia de vigência o dia **30 de setembro de 2017**, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UBERLÂNDIA/MG.
Processo Administrativo nº 106.75.722522/2015-71
Dispensa de licitação DRI/UBI nº 01/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá

- I Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação a realização de uma nova licitação, e
- II Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato não será prorrogado quando o contratado tiver sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos. Também não será prorrogado quando qualquer uma das condições habilitatórias definidas no edital não forem satisfeitas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O servidor designado como fiscal do contrato fará o recebimento do objeto, verificando a especificação, quantidade e qualidade do mesmo, em conformidade com o exigido no Edital, o descrito na Nota Fiscal, o constante da respectiva proposta de preço do CONTRATADO e com o Artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante recibo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome do contratado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança de acordo com o Artigo 36, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, da Alínea "a", do Inciso XIV, do Artigo 40, da Lei 8.666/93 e das regras contratuais estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o contratado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias

PARÁGRAFO QUARTO – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado

- I Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- II Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- III Não sera considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG
 Processo Administrativo nº 10675.722522/2015-71
 Dispensa de licitação DRF/UBL nº 01/2016

PARÁGRAFO QUINTO – A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do contratado, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual

PARÁGRAFO SEXTO – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 1234, de 11/01/2012

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para ter condições de ATESTO a Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada:

I Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art 29 da Lei nº 8.666/93. Também será verificado a regularidade no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, conforme exigência do Inciso III, do Artigo 6º, da Lei 10.522/2002,

II Da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhista**, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011

III Da verificação do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, site www.portal.datransparencia.gov.br/ceis do Portal da Transparência sob a responsabilidade da CGU – Controladoria Geral da União,

IV Da verificação do Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ/CNJ, site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

VI Da verificação do Portal do Tribunal de Contas da União – através do arquivo Licitantes Inidôneos, site <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá no exercício de 2015 e seguinte; Gestão 00001 – TESOURO; Plano Interno: 33.90.39; Natureza da despesa: TELCOMUNICA.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Será emitida pela DRF/Uberlândia Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2015 e para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do Art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

h
 &
 H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UBERLÂNDIA/MG
 Processo Administrativo nº 10675.7225/2015-71
 Dispensa de licitação DRF UBI nº 01/2016

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por servidor designado pelo CONTRATANTE por meio de Portaria do Delegado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e será denominado Gestor do Contrato (Fiscal do Contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados. Em caso de não conformidade, o contratado será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado deverá indicar REPRESENTANTE para manter contato com o contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e E-mail de contato. Este terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as reclamações

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de designar, formalmente, representante na gestão do contrato	01
	Não apresentar, tempestivamente, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com toda a documentação prevista na Instrução Normativa MPOG nº 02/2008	01
02	Deixar de reparar os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo a obrigação de reparar o dano causado	02
03	Deixar de atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, atinentes ao objeto do ajuste	02

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG
 Processo Administrativo nº 10675.722522/2015-71
 Dispensa de Licitação DRE/UBI nº 01/2016

04	Utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade sem autorização prévia.	03
05	Transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.	03
06	Deixar de atender aos acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, impostos unilateralmente pela Administração, até o limite de 25% do valor adjudicado.	03
07	Atrasar o início da execução do contrato.	03
08	Recusar-se assinar o Termo Aditivo ao Contrato, quando convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.	04
09	Praticar qualquer ato ilícito, visando a frustrar os objetivos da licitação.	05
10	Praticar qualquer ato que demonstre a ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública.	05
11	Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, vindo a sofrer condenação definitiva pelo ato	06

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções.

GRAU	SANÇÃO CORRESPONDENTE
01	Multa de 1% do valor global atualizado do contrato
02	Multa de 2% do valor global atualizado do contrato, Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 12 meses
03	Multa de 3% do valor global atualizado do contrato, Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de mais de 12 meses a 18 meses.
04	Multa de 4% do valor global atualizado do contrato, Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de mais de 18 meses a 24 meses.
05	Multa de 5% do valor global atualizado do contrato, Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de mais de 24 meses a 48 meses.
06	Multa de 5% do valor global atualizado do contrato, Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de mais de 48 meses a 60 meses

(* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art 7º, caput, da Lei nº 10.520 de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG
Processo Administrativo nº 10675 722532/2015-71
Dispensa de Licitação DRE/UBR nº 01/2016

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de reincidência nas infrações correspondentes, será aplicada a sanção concernente ao grau de lesividade imediatamente superior

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação da ocorrência de infrações, para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta Clausula, far-se-á mensalmente

PARÁGRAFO QUINTO - A exclusivo critério do contratante, poderá ser concedido prazo para que o contratado regularize as falhas verificadas, eximindo-a da aplicação de sanções

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as sanções previstas, serão aplicadas pelo Chefe da Sapol – Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, de acordo com a Portaria RFB nº 3 090, de 5 de julho de 2011.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para sanções de multas e de 10 (dez) dias úteis para as sanções de impedimento de licitar e contratar

PARÁGRAFO OITAVO - Da decisão de aplicação de penalidades, caberá recurso ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

PARÁGRAFO NOVO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data na notificação. Se o pagamento da multa não for comprovado dentro do prazo, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus ou da garantia prestada ao contrato. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, as sanções aplicadas serão, tão logo reste esgotada a via administrativa, registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas ao contratado juntamente com as multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - À exceção das sanções de "multa", as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União – DOU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8 666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8 666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, nas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8 666, de 1993, aplicando-se-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG
 Processo Administrativo nº 10675.722522/2015-71
 Dispensa de Licitação DRF/UBL nº 01/2016

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, de conformidade com o disposto no Inciso I, do Artigo 33, do Decreto 93.872/86, combinado com o Inciso II, do Artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação uma vez praticados à data da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa, nos termos do § único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, combinado com o § 3º, do Artigo 33, do Decreto 93.872/86

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal de Uberlândia, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, e assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE: _____

UNIÃO, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, neste ato representada pela Chefe Substituta da Sapóla Sra. Sônia Maria da Silva, CPF 713.477.396-53

CONTRATADO: Empresa OI S/A, neste ato Representada pelos procuradores:

Sr.(a) Vanilde Rosa Bezerra
 CPF 449.170.403-10

Sr. Ueân Silva
 CPF 054.873.186-11

TESTEMUNHAS:

Nome: André Nunes de Moraes
 CPF: 036.268.976-80

Nome: Raphael Olimpio Ferreira
 CPF: 118.579.136-12



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE NUNES DE MORAIS em 28/01/2016 16:22:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE NUNES DE MORAIS em 28/01/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDUARDO FARIA BORGES em 20/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0818.16345.CLNC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

47B09DF91D9BFC818E6298BB15911DFBBC1824CF